

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor.  
Conselho Municipal de Previdência.

**RESOLUÇÃO CONDORPREV nº 002, de 27 de março de 2024.**

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Condor - CONDORPREV, representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas.

O Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Municipal nº 2.923, de 26 de dezembro de 2023, resguardado pelo art. 79 da mesma norma legal,

**RESOLVE**

estabelecer as seguintes instruções especiais para a realização do Processo de Escolha dos membros das estruturas do Regime Próprio de Previdência representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Processo de Escolha dos representantes dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas para integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão escolhidos pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes para comporem o Conselho Deliberativo;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes para comporem o Conselho Fiscal.

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor.  
Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deve observar, respectivamente, o disposto nos arts. 19 e 30 da Lei Municipal nº 2.923 de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º O registro de candidatos constantes no artigo 2º far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Parágrafo Único: Deverão ser apresentados, juntamente com os documentos exigidos para seu registro, solicitação de registro da inscrição da chapa aos membros da comissão coordenadora do processo de escolha.

Art. 4º O voto é facultativo e individual, e podem votar todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor-CONDORPREV.

§ 1º O votante tem direito a votar em uma única chapa para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º Nos casos em que ocorrer a inscrição de somente uma chapa para concorrer aos cargos constantes no art. 2º, mediante deliberação e votação na assembleia, poderá ser votada a “chapa única” por aclamação dos presentes.

Art. 5º O processo de escolha será realizado em até 01 (um) dia antes do término do mandato em curso.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições de elegibilidade para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - ser servidor efetivo ativo no Município ou aposentado pelo Regime Próprio de Previdência;

II - não ter sido, nos último 8 (oito) anos, destituído da representação no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou no Comitê de Investimentos, ou da função de Gestor dos Recursos do CONDORPREV, por condenação em devido processo administrativo;

III - não estar no exercício de mandato eletivo em qualquer esfera governamental;

IV - em se tratando de servidor efetivo ativo:

a) não estar em gozo de licença sem remuneração;

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor.  
Conselho Municipal de Previdência.

b) não estar afastado, independentemente do ônus de pagamento, para exercício em órgãos e Poderes da União, dos Estados ou de outros Municípios;

c) não ter sido penalizado, em processo administrativo disciplinar, a contar da efetiva aplicação da penalidade, até a data da publicação do Edital de Processo de Escolha, pelo período de:

1. 3 (três) anos quando for aplicada penalidade de advertência;

2. 5 (cinco) anos quando for aplicada penalidade de suspensão;

V - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 7º As condições de elegibilidade para os candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão comprovadas:

I - para os incisos I, II, III e IV do art. 5º, mediante apresentação de Declaração com finalidade específica emitida pelo seu órgão de pessoal do seu Poder de vínculo;

II - para o inciso V do art. 5º, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de antecedentes, conforme Anexo Único;

b) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

c) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;

d) Certidão negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, composta por dois membros, todos segurados do RPPS, escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A escolha pode recair sobre servidores efetivos ativos e aposentados, inclusive integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora não podem ser candidatos no referido Processo de Escolha.

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor.  
Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º A escolha da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral deve ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 9º Compete à Comissão Coordenadora do Processo de Escolha:

I - convocar, coordenar, conduzir e realizar o Processo de Escolha;

II - elaborar o Edital de Convocação do Processo de Escolha, disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante sua realização, publicando-o no Município até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal contendo, no mínimo:

a) os procedimentos e período para registro das inscrições das candidaturas;

b) a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º;

c) os procedimentos e período da divulgação da candidatura;

d) os prazos e formalização dos recursos e impugnações;

e) a data e horários de realização do Processo de Escolha;

f) a forma e os locais de votação;

g) a documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor;

III - receber as inscrições dos candidatos concorrentes ao Processo de Escolha;

IV - dar ampla publicidade às datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha;

V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao Processo de Escolha;

VI - registrar em ata todos as reuniões da Comissão, Assim como todos os atos praticados para a realização do Processo de Escolha;

VII - julgar os pedidos de impugnação de candidatura;

VIII - julgar recursos interpostos;

IX - decidir sobre o registro de candidatura de chapas inscritas;

X - dar ampla publicidade à relação de chapas registradas;

XI - garantir acesso dos eleitores aos locais de votação;

XII - realizar as diligências que julgar necessárias para a adequada realização do Processo de Escolha.

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor.  
Conselho Municipal de Previdência.

Parágrafo único. A Comissão poderá expedir atos que entender necessários para organização e disciplinamento da realização do Processo de Escolha.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10. Será considerado escolhido para integrar o Conselho Deliberativo e para integrar o Conselho Fiscal a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Art. 11. Em caso de empate, será considerado escolhida a chapa que contar, sucessivamente:

- I. Considerar-se-á eleita a chapa que tenham candidatos com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Condor;
- II. Permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenham candidatos com maior número de servidores com curso superior;
- III. Se, ainda assim, persistir o empate, será realizado sorteio.

Art. 12. O resultado será comunicado por escrito ao Conselho Deliberativo e à autoridade mais elevada da Unidade Gestora.

Art.13. Compete à autoridade mais elevada da Unidade Gestora comunicar ao Prefeito o resultado do Processo de Escolha.

#### CAPÍTULO V

##### DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal pelos candidatos escolhidos e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer.

Art. 15. De posse do parecer exarado pelo Conselho Deliberativo, compete à autoridade mais elevada da Unidade Gestora emitir ato de habilitação dos candidatos para o Conselho para o qual foi escolhido.

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor.  
Conselho Municipal de Previdência.

Art. 16. Cabe ao Prefeito a elaboração e publicação do ato de nomeação dos novos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Processo de Escolha compreende o período entre a designação da Comissão Coordenadora e a comunicação do seu resultado ao Prefeito.

Art. 18. Poderá ser solicitado pela autoridade mais levedada da Unidade Gestora a designação dos membros da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha em tempo integral durante a sua realização, ou parte dele.

Art. 19. Na condução do Processo de Escolha de membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será aplicada, no que couber, a legislação federal eleitoral e sua regulamentação específica.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Condor – RS., 27 de março de 2024.

Patricia Lautert  
Presidente do RPPS.

*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Condor.  
Conselho Municipal de Previdência.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

(inc. II do art. 77 da Portaria MTP nº 1467/2022)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), candidato a membro do Conselho de ..... junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura.